

Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tauá/CE. (SEI nº 8501043-83.2025.8.06.000).

TCU N.º 07/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, com sede na Avenida Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, Centro, em Tauá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, o imóvel localizado na Av. Cel. Lourenço Feitosa, 211, no Município de Tauá/CE, para abrigar a sede da Secretaria de Proteção Social do Município de Tauá.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel

O CESSIONÁRIO continuará na posse dos imóveis em continuidade à cessão anteriormente firmada por meio do TCU nº 08/2023.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar os imóveis objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de suas reformas, caso os imóveis não estejam habitáveis, suas conservações e manutenções.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

§ 1º — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados entre 31/12/2024 e a data de início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 08/2023.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de nor-

ma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima – Das Despesas

Não haverá repasse de despesas decorrentes da execução deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira– Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.06.06 16:15:26
-03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

PATRICIA PEQUENO
COSTA GOMES DE
AGUIAR:23368993372

Assinado de forma digital por
PATRICIA PEQUENO COSTA
GOMES DE AGUIAR:23368993372
Dados: 2025.06.10 07:41:45 -03'00'

Patrícia Pequeno Costa Gomes De Aguiar
PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE

TESTEMUNHAS: _____